TOMADA DE PREÇOS Nº 223/2019 – PMBC

OBJETO: *Contratação de empresa para execução de reforma no Centro Educacional Municipal Professor Armando César Ghislandi, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma do projeto básico, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.*

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela **ARRUDA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.744/0001-70, em face do edital do processo licitatório em epígrafe.

ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 9.2 do edital, em consonância para com o art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, impugnar os termos do edital.

O impugnante protocolizou sua petição no dia 14/11/2019, e, considerando que a abertura da sessão pública estava marcada para o dia 20/11/2019, a presente impugnação é tempestiva.

Por derradeiro, a impugnação foi protocolizada no Departamento de Protocolo Geral (Processo nº 2019034684), na forma prevista no subitem 19.2 do edital e objetiva a alteração do instrumento convocatório, atendendo, portanto, aos pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual merece ser conhecida.

RAZÕES

A impugnante insurge-se em face do subitem 9.2 da planilha orçamentária anexa ao edital (ANEXO VIII), sob o argumento de que houve equívoco na vinculação das diretrizes da tabela DEINFRA.

Aponta que o código referência nº 43820 da tabela DEINFRA refere-se ao produto "*cobertura com telha trapezoidal de alumínio 0,5 mm*", com o custo de unitário de R$ 67,10 o metro quadrado. Entretanto, o mesmo código referência apresenta outra descrição no subitem 9.2 da planilha orçamentária em comento, qual seja: "*telha metálica termoacústica trapezoidal tipo sanduíche em PIR*", ao custo unitário de R$ 162,46 o metro quadrado.

Ao final, requer seja esclarecido qual material será utilizado na execução dos serviços objeto de edital e pugna pela correção do subitem 9.2 da planilha orçamentária.

JULGAMENTO

Considerando o cunho técnico do conteúdo da impugnação, foi consultado o órgão requisitante do processo licitatório, que se manifestou pela procedência da impugnação.

Desta forma, o subitem 9.2 da planilha orçamentária foi corrigido no sentido de adotar-se a descrição "*cobertura com telha trapezoidal de alumínio 0,5 mm*", mantido o código referência nº 43820 da tabela DEINFRA, com o respectivo valor unitário de R$ 67,10 para o metro quadrado.

DECISÃO

Considerando os fatos e fundamentos acima, no uso das atribuições que me são conferidas, **DECIDO:**

1. **CONHECER** da impugnação apresentada contra o edital da Tomada de Preços nº 223/2019 - PMBC, por atender aos pressupostos de admissibilidade;
2. **JULGAR PROCEDENTE** a impugnação, no sentido de alterar o subitem 9.2 da planilha orçamentária anexa ao edital (ANEXO VIII).

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, SC, 2 de dezembro de 2019.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras